Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

27 de Junho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Margarida Albergaria Samara.* — O Oficial de Justiça, *Maria Martins*.

304845561

TRIBUNAL DA COMARCA DE ALVAIÁZERE

Anúncio n.º 9963/2011

Processo n.º 58/11.7TBAVZ

Insolvente: Gonçalo Mendes Unipessoal, L.da, NIF — 507299418, Endereço: Barqueiro, Alvaiázare, 3250-000 Alvaiázare

Administrador da Insolvência: Dr(a). Isabel Gaspar, Endereço: Rua General Humberto Delgado, 451, 1.º Dtº., Ribeira de Frades, 3045-421 Ribeira de Frades

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado por decisão de 27/06/2011

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

29-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Sandra Maria Rodrigues Almeida Simões*. — O Oficial de Justiça, *Maria de Lurdes R. Mendes*.

304862596

TRIBUNAL DA COMARCA DO BAIXO VOUGA

Juízo de Comércio de Aveiro

Anúncio n.º 9964/2011

Processo: 564/11.3T2AVR

Insolvência pessoa singular (Apresentação)

N/Referência: 11902708
Data: 28-06-2011
Insolvente: Maria Luísa de Sá Bita
Credor: Cofidis e outros

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são: Insolvente: Maria Luísa de Sá Bita, NIF 146184122, Endereço: Rua da Torre N.º 361, 1.º, 3885-476 Esmoriz e Administrador da Insolvência: Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, Benedita, 2475-015 Benedita.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Carlos Manuel dos Santos Inácio, Endereço: Estrada D. Maria Pia, 35, Candeeiros, Benedita, 2475-015 Benedita. Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufira, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores.

28-06-2011. — O Juiz de Direito, Dr. *Nuno Marcelo de Nóbrega dos Santos de Freitas Araújo.* — Oficial de Justiça, *Conceição Sá.*

304850575

Anúncio n.º 9965/2011

Processo: 226/11.1T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Marina Isabel da Cunha Pereira

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que é:

Insolvente: Marina Isabel da Cunha Pereira, estado civil: Casado NIF — 227619935, BI — 13006084, Endereço: Rua Castro Dalém n.º 967, Recardães, 3750-713 Águeda

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado em 29/06/2011.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por ausência de bens e que, após trânsito do presente despacho, tem inicio o período de cessão do rendimento disponível da insolvente, nos termos do artigo 239.º, n.º 2 do CIRE

30/06/2011. — A Juíza de Direito, *Amélia Sofia Rebelo.* — A Oficial de Justiça, *Fernanda Soutinho*.

304862028

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 9966/2011

Processo: 3549/10.3TBBCL — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 6473853

Requerente: Maria José Marques Silva Correia
Insolvente: Confecções Nogas, L.da

Confecções Nogas, L.da, NIF 500637610, com sede na Rua Dr. Matos Graça, N.º 39, R/c Esq., Barcelos, 4750-000 Barcelos

É Administradora da Insolvência: Dra. Ana Lúcia Monteiro — SAI, Unipessoal, L.da, com escritório na Rua Sampaio Bruno N.º 33 — 1.º Dto, 4000-440 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada pela insuficiência da massa insolvente para satisfazer as custas do processo e as restantes dívidas da massa insolvente, de harmonia com o preceituado nos artigos 230.º, n.º 1, alínea *d*) e 232.º, n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: Os previstos nos artigos 233.º do CIRE.

9-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Ana Paula da Gama Araújo*. — O Oficial de Justiça, *Maria Fátima Magalhães Ferreira*.

304802039

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 9967/2011

Processo: 2130/11.4TBBCL — Insolvência pessoa singular (Apresentação)

No Tribunal Judicial de Barcelos, 2.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 27-06-2011, pelas 13,59 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Daniela Sofia Alves da Silva, Gerente, estado civil: Solteiro (regime: Solteiro), nascido(a) em 24-08-1989, freguesia de Encourados [Barcelos], nacional de Portugal, NIF — 256762066, BI — 13590170, Endereço: Rua Tomé de Sousa, N.º 16 — Edifício Diamante — Lote 54, Bloco B — 3.º - Andar Dtº. — Freguesia de Arcozelo, 4750-217 Barcelos, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco José Areias Duarte, Endereço: Rua Fernando Magalhães, N.º 368-C-1.º, Apartado 51, 4750-290 Barcelos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 09-09-2011, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência: 6511082

28-06-2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Magda Cerqueira.* — O Oficial de Justiça, *Armando Jorge Franco da Cunha*.

304869805

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BENAVENTE

Anúncio n.º 9968/2011

Insolvência n.º 948/11.7TBBNV

No Tribunal Judicial de Benavente, 1.º Juízo de Benavente, no dia 01-07-2011, às 18.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Ana Isabel Veloso Pacheco, estado civil: divorciada, nacional de Portugal, NIF — 198991843, BI — 9560202, Endereço: Travessa Natércia Freire, n.º 4-A, 3.º Frente, 2130-206 Benavente, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Correia Chambino, Endereço: Rua do Sargento Armando Monteiro Ferreira, n.º 12, 3.º Dt., 1800-329 Lisboa. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea *i* do artigo 36.º CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 23-09-2011, pelas 10:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

5 de Julho de 2011. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Carla Silveira.* — O Oficial de Justiça, *Zélia Palha Ruivo*.

304877273

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 9969/2011

Processo: 1533/11.9TBBRG — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 9349248

Requerente: Paulo José Costa Dias Mariano
Insolvente: Servimepsi — Sociedade Médico Psicológica, L.da

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: Servimepsi — Sociedade Médico Psicológica, L.da, NIF — 505 520 079, com sede no Lugar de Ramoa, Lote B, Loja A, Merelim (S. Pedro), 4700-860 Braga, e

Administradora da insolvência: Dra. Maria Clarisse Barros, com domicílio profissional na Rua Cónego Rafael Alvares da Costa, n.º 60, 4715-288 Braga

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por insuficiência da massa insolvente, nos termos do art. 230.º/1 alínea *a*) e 232.º/1 e 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Efeitos do encerramento os previstos no artigo 233.º/1 e 2 do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas, nomeadamente:

Cessam todos os efeitos que resultam da declaração de insolvência, recuperando designadamente, o devedor o direito de disposição dos seus bens e a livre gestão dos seus negócios, sem prejuízo dos efeitos da qualificação da insolvência com culposa;

Cessa funções o administrador da insolvência, sem prejuízo da apresentação de contas e tramitação do incidente de qualificação;

Os credores da massa, podem reclamar do devedor, os seus direitos não satisfeitos;

A extinção dos processos de verificação de créditos.

29-06-2011. — O Juiz de Direito, *Dr. Manuel Eduardo Pinhanços Bianchi Machado de Sampaio* — O Oficial de Justiça, *Teresa Ribeiro Pinto*.

304857711